



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP ÁGUAS

www.spaguas.sp.gov.br - Rua Boa Vista 175 - 6º andar - Tel. (11) 3293-8557 CEP 01014-001- São Paulo - SP

PORTARIA SP ÁGUAS Nº 4962, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

O Presidente da Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto nº 63.262 de 09/03/18, Portaria DAEE nº 4008, de 25/06/2024, reti-ratificada pela Portaria DAEE nº 5223, de 19/09/2024 e da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/17 reti-ratificada em 24/06/2020, e tendo em vista as declarações e informações constantes do(s) requerimento(s) e parecer técnico, contido(s) no Processo DAEE nº 9402591.

D E T E R M I N A

Artigo 1º - Fica outorgada, em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, CPF/CNPJ nº 44.919.918/0001-04, a autorização administrativa para a(s) interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins rodoviária, no município de Lucélia, conforme abaixo identificado:

Nº do requerimento Uso/Interferência	Corpo Hídrico	Coordenadas Geográficas		Vazão (m³/h)	Uso Diário Máximo		Dias/Mês	Prazo (meses)
		Latitude S	Longitude O		Volume (m³)	Horas/Dia		
20240018600-GCQ Travessia Aérea TR-130-00151	Ribeirão do Pavão ou da Boa Esperança (Nome Local: Córrego do Burrinho)	21°38'59.800"	51°2'2.500"	-	-	-	-	360

Parágrafo único - Apresentar relatório fotográfico da travessia comprovando a execução da obra finalizada, conforme projeto apresentado, no prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 2º - A presente outorga poderá ser revogada, ou ter suas condições alteradas, a critério da SP ÁGUAS, nos casos previstos nos artigos 24, 28 e 30 da Portaria DAEE nº 1.630/17, ou a pedido da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Artigo 3º - Esta outorga não isenta o usuário do cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, afetas à matéria.

Artigo 4º - No caso de desistência do(s) uso(s) ou interferência(s) o usuário fica autorizado a proceder à(s) desativação(ões) nos termos da Portaria DAEE nº 1.630/17, e comunicá-la à SP ÁGUAS, atendendo aos procedimentos do item 10. da IT-DPO nº 09.

Artigo 5º - O(s) uso(s) e interferência(s) objeto(s) desta Portaria será(ão) cadastrado(s) em banco(s) de dados específico(s) da SP ÁGUAS.

Artigo 6º - O(s) uso(s) e interferência(s) constante(s) deste ato está(ão) sujeito(s) à fiscalização deste órgão, segundo a Portaria DAEE nº 4.905, de 09/09/19 e suas atualizações, ou a que a suceder, conforme preveem a Lei nº 7.663, de 30/12/91, o Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/34 - "Código de Águas".

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANDERSON BARBOZA ESTEVES

Respondendo Interinamente pela

Presidência da SP ÁGUAS

L.C. nº 1.413 de 23/09/2024



Documento assinado eletronicamente por **Dante Ragazzi Pauli, Assessor Técnico Chefe**, em 17/10/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Barboza Esteves, Superintendente**, em 17/10/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043361457** e o código CRC **963CAAE5**.
